



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Comunicação nº 123/2024 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores: Dr. Dário Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dr. Alexandre Abby, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. José Ricardo Brito e Dr. André Luís G. Valentim, procurador geral, ausências justificadas dos auditores Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo e Dra. Joana Costa Prado de Oliveira, reuniram-se na sessão de julgamento no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 16h do dia 16 de maio de 2024 tomando as seguintes decisões:

01) Processo 019/2024

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que absolveu Kewllen Batista Brito, atleta do SAF Botafogo, quanto à imputação do art. 250 CBJD)

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dra. Juliana Andrade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A procuradoria opinou pela manutenção do julgado.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

02) Processo 022/2024

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ (que absolveu Diego Miticov Rocha, atleta do GPA Audax Rio EC, quanto às imputações do art. 254 §1º II e art. 258 §2º II do CBJD)

Recorrida: Decisão da 4ª CDR

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca redistribuído para o Dr. Dário Correa Filho

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial, para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, convertendo-o em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD, a respeito da imputação do art. 254 §1º II do CBJD, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

03) Processo 039/2024

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 5ª CDR que aplicou

AA Portuguesa, multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), por minuto, sendo 03 (três) minutos, totalizando R\$ 600,00 (seis reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD e absolvido no art. 213 inciso II e afastada a imputação do art. 191 inciso III do CBJD.

Boa Vista SC absolvido quanto à imputação do art. 213 incisos I e II do CBJD e por unanimidade de votos, afastada a imputação do art. 191 inciso III do CBJD.

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges redistribuído para o Dr. Dilson Neves Chagas

Defesas: Dr. Pedro Henrique Moreira (Boa Vista SC) e Dr. Marcelo Jucá (AA Portuguesa)

A Presidente deu-se por impedida para votar nos autos.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, para manter as decisões aplicadas pela 5ª CDR quanto às imputações do art. 206 e 191 III CBJD aplicada a AA Portuguesa.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento, para aplicar a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, quanto à imputação do art. 213, II § 1º CBJD aplicada a AA Portuguesa.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 5ª CDR com a relação às imputações do art. 213, II e 191 III do CBJD aplicada ao Boa Vista SC. Voto vencido do Dr. Alexandre Abby que conhecia do recurso da procuradoria e no mérito dava-lhe provimento parcial para aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 213, II CBJD.

A procuradoria requereu acórdão no que se refere a decisão aplicada ao Boavista SC.

04) Processo 044/2024:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que aplicou a multa de R\$ 10.000,00, dez mil reais, quanto à imputação do art. 243-G CBJD).

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dra. Amanda Borer

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará na próxima sessão de julgamento.

05) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria